



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023

Aos trinta dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e três, presente de um lado: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre - BA, neste ato representado pelo Sr. **Claudinei Xavier Novato**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede na Avenida Lomanto Junior nº, 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre - BA, neste ato representado pelo Sr. Erivan Silva Santos, Gestor do Fundo Municipal de Saúde; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede na Avenida Dezanete de Abril, nº 315, Centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, neste ato representado pela Sr. Gabriela Almeida de Oliveira Argolo, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, sediada na rua 19 de março, S/N, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, neste ato representado pelo Sr. Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim, Gestor do Fundo Municipal, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR** doravante denominados **MUNICÍPIO**, e do outro as empresas: **DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA**, inscrita no CNPJ 43.278.179/0001-56, representada pelo Sr. Derivaldo da Silva Cerqueira, portador do CPF 027.798.305-30, simplesmente denominado de **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, referente ao **Pregão Presencial nº 021/2023**, para a **Prestação de serviço de borracharia, destinados aos veículos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades**, relacionados no Anexo I do Edital, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 021/2023**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo X do Edital do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 021/2023.

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do compromisso, bem como a fusão, cisão ou incorporação da fornecedora, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do **MUNICÍPIO**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total dos itens constantes nesta ATA de é de R\$ 428.000,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil reais), produto dos itens que se encontram especificado no anexo ún. 2º deste instrumento.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.

O MUNICÍPIO deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo MUNICÍPIO.

O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pelo MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO.

O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da presente Ata.

Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, o Município poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do material.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

As obrigações decorrentes do fornecimento do material constantes do Registro de Preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização para Fornecimento de Material - AFM, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

O MUNICÍPIO solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

O licitante obrigará-se a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

O MUNICÍPIO se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AFM e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo de entrega do material será de até 24h00min (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura da AFM pelo Fornecedor.

O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do formulário padrão.

O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento de Material - AFM, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento de Material - AFM, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.

A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

O Fornecedor se comprometerá a ressarcir o MUNICÍPIO o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isto ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Caso o MUNICÍPIO não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pelo Município de Capela do Alto Alegre. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao MUNICÍPIO para adoção das providências cabíveis.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 021/2023, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I - O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento de Material e Contrato;
- II - O Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- III - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- II - Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecedor dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO LOCAL

Fica designado o Sr. Rayan de Oliveira Matos, Matrícula nº 201073, responsável pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Municipal; a Sr.^a Ana Paula Oliveira Rodrigues, Matrícula nº 201102, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde; Sr.^a Juliany Pereira Lima, Matrícula nº 200680, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social e o Sr. Vanderley Silva de Matos, Matrícula nº 001604, responsável pelo Fundo Municipal de Educação, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Capela do Alto Alegre - BA, 30 de Agosto de 2023.

Assinaturas:


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim
Gestor do FME


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Erivan Silva Santos
Gestora do FMS


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gabriela Almeida de Oliveira Argolo
Gestor do FMAS


DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA

CNPJ 43.278.179/0001-56

Rep. Sr. Derivaldo da Silva Cerqueira





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço de forças para pneus 1000/20	UND	155	R\$ 50,00	R\$ 7.750,00
2	Serviço de forças para pneus c/tipo top 1000/20	UND	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
3	Serviço de forças para pneus 295/80 R 22.5	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
4	Serviço de forças para pneus 750 R 165	UND	130	R\$ 20,00	R\$ 2.600,00
5	Serviço de forças para pneus 14/00 R 24	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
6	Serviço de forças para pneus c/tip top 14/00 R 24	UND	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
7	Serviço de forças para pneus 12.5/80 R 18	UND	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
8	Serviço de forças para pneus 17.5 R 25	UND	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
9	Serviço de forças para pneus c/tip top 17.5 R 25	UND	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
10	Serviço de forças para pneus 19.5 L 24	UND	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
11	Serviço de forças para pneus c/tip top 19.5 L 24	UND	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
12	Serviço de forças para pneus 9.5 R 24	UND	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
13	Serviço de forças para pneus 14.09.28	UND	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
14	Serviço de forças para pneus c/tip top 14.09.28	UND	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
15	Serviço de forças para pneus 175/65 R 14	UND	90	R\$ 25,00	R\$ 2.250,00
16	Serviço de força p/ pneu 275/80 R22,5 (dianteira)	UND	35	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
17	Serviço de força p/ pneu 275/80 R22,5 (traseiro)	UND	35	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
18	Serviço de força p/ pneu 175/70 R14	UND	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00
19	Serviço de força p/ pneu 225/70 R 16	UND	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00
20	Serviço de força p/ pneu 195/60 R 15	UND	35	R\$ 24,00	R\$ 840,00
21	Serviço de força p/ pneu 215/75 R 17,5	UND	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
22	Serviço de força p/ pneu 205/60 R 15	UND	35	R\$ 22,00	R\$ 770,00
23	Serviço de força p/ pneu 185/65 R 15	UND	35	R\$ 22,00	R\$ 770,00
24	Serviço de força p/ pneu 165/60 R14	UND	35	R\$ 22,00	R\$ 770,00
25	Serviço de força p/ pneu de moto aro 18 90/90	UND	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
				TOTAL	R\$ 40.000,00

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviço de Recapagem p/ pneu 1000X20 (dianteira)	UND	20	R\$ 707,00	R\$ 14.140,00

Derivaldo da Silva Cerqueira *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2	Serviço de Recapagem p/ pneu 1000X20 (traseira)	UND	20	R\$ 707,00	R\$ 14.140,00
3	Serviço de Recapagem p/ pneu 215/75 R 17,5	UND	20	R\$ 510,00	R\$ 10.200,00
4	Serviço de Recapagem p/ pneu 750 R 165	UND	20	R\$ 455,00	R\$ 9.100,00
5	Serviço de Recapagem para pneus 12.5/80 R 18	UND	20	R\$ 1.249,00	R\$ 24.980,00
6	Serviço de Recapagem para pneus 14.09.28	UND	20	R\$ 2.272,00	R\$ 45.440,00
7	Serviço de Recapagem para pneus 17.5 R 25	UND	20	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
8	Serviço de Recapagem para pneus 19.5 L 24	UND	20	R\$ 3.045,00	R\$ 60.900,00
9	Serviço de Recapagem para pneus 295/80 R 22.5	UND	20	R\$ 798,00	R\$ 15.960,00
10	Serviço de Recapagem para pneus 9.5 R 24	UND	20	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00
11	Serviço de Recapagem para pneus 14/00 R 24	UND	20	R\$ 2.272,00	R\$ 45.440,00
12	Serviço de Recapagem p/ pneu 1000X20 (dianteira)	UND	25	R\$ 702,00	R\$ 17.550,00
13	Serviço de Recapagem p/ pneu 1000X20 (traseira)	UND	25	R\$ 707,00	R\$ 17.675,00
14	Serviço de Recapagem p/ pneu 275/80 R22,5 (dianteira)	UND	25	R\$ 750,00	R\$ 18.750,00
15	Serviço de Recapagem p/ pneu 275/80 R22,5 (traseiro)	UND	25	R\$ 750,00	R\$ 18.750,00
16	Serviço de Recapagem p/ pneu 750 R 165	UND	25	R\$ 455,00	R\$ 11.375,00
				TOTAL	R\$ 388.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre - BA, neste ato representado pelo Sr. **Claudinei Xavier Novato**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Avenida Lomanto Junior nº 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre - BA, neste ato representado pelo Sr. **Erivan Silva Santos**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede na Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, neste ato representado pela Sr. **Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, sediada na rua 19 de março, S/N, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, neste ato representado pelo Sr. **Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim**, Gestor do Fundo Municipal.

FORNECEDOR REGISTRADO: DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA, inscrita no CNPJ 43.278.179/0001-56, representada pelo Sr. **Derivaldo da Silva Cerqueira**, portador do CPF 027.798.305-30.

OBJETO: Prestação de serviço de borracharia, destinados aos veículos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8666/1993.

VALOR: R\$ 428.000,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil reais).

ASSINATURA: 30 de Agosto de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

PROCESSO: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2023.

SIGNATÁRIOS: Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Sr. **Erivan Santos Silva**, Sra. **Gabriela Almeida de Oliveira Argolo** e Sr. **Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim**, pelo Órgão Gerenciador **Derivaldo da Silva Cerqueira** pelo **Fornecedor Registrado**.



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre – BA, neste ato representado pelo Sr. **Claudinei Xavier Novato, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Avenida Lomanto Junior nº, 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre – BA, neste ato representado pelo Sr. Erivan Silva Santos, Gestor do Fundo Municipal de Saúde; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede na Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, neste ato representado pela Sr. Gabriela Almeida de Oliveira Argolo, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, sediada na rua 19 de março, S/N, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, neste ato representado pelo Sr. Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim, Gestor do Fundo Municipal.

FORNECEDOR REGISTRADO: DERIVALDO DA SILVA CERQUEIRA, inscrita no CNPJ 43.278.179/0001-56, representada pelo Sr. Derivaldo da Silva Cerqueira, portador do CPF 027.798.305-30.

OBJETO: Prestação de serviço de borracharia, destinados aos veículos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8666/1993.

VALOR: R\$ 428.000,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil reais).

ASSINATURA: 30 de Agosto de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

PROCESSO: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2023.

SIGNATÁRIOS: Sr. Claudinei Xavier Novato, Sr. Erivan Santos Silva, Sra. Gabriela Almeida de Oliveira Argolo e Sr. Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim, pelo Órgão Gerenciador Derivaldo da Silva Cerqueira pelo Fornecedor Registrado.

